



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

AUTÓGRAFO Nº 368/2024 PROJETO DE LEI Nº 377/2024

Dispõe sobre autorização para prorrogação da concessão de subvenções econômicas às empresas selecionadas no Chamamento Público 001/2023 do Programa Municipal de Estímulo às Startups e ao Empreendedorismo Inovador, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar a concessão, no exercício de 2025, conforme o art. 19 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de subvenções econômicas no valor de R\$ 324.000,00 (trezentos e vinte e quatro mil reais), às empresas selecionadas no processo de seleção do Chamamento Público 001/2023 do Programa Municipal de Estímulo às Startups e Empreendedorismo Inovador, conforme relacionado abaixo:

EMPRESA	CNPJ	VALOR MENSAL
I – ALPHA INDUSTRIALIZAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	37.299.961/0001-59	R\$ 3.000,00 (três mil reais)
II – MARCELO CARDOSO – INOVA SIMPLES	52.208.848/0001-04	R\$ 3.000,00 (três mil reais)
III – ALDO RODRIGUES BARBUGLI FILHO	41.874.265/0001-04	R\$ 3.000,00 (três mil reais)
IV – CC SERVICE PLATFORM	24.493.466.0001-34	R\$ 3.000,00 (três mil reais)
V – TECHMIP ANÁLISES E SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA	31.436.683/0001-58	R\$ 3.000,00 (três mil reais)
VI – BISTRÔ ANIMAL FABRICAÇÃO DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS LTDA	26.507.082/0001-59	R\$ 3.000,00 (três mil reais)
VII – BIOSMART NANOTECHNOLOGY	27.778.175/0001-80	R\$ 3.000,00 (três mil reais)
VIII – PRESENSE – Pesquisa e Desenvolvimento Ltda	30.715.853/0001-70	R\$ 3.000,00 (três mil reais)
IX – GLASSGLASS TECHNOLOGIES	52.240.196/0001-95	R\$ 3.000,00 (três mil reais)

Art. 2º As empresas beneficiadas obrigam-se a utilizar os recursos exclusivamente conforme plano de trabalho aprovado pela comissão de seleção instituída pela Portaria nº 28.839, de 26 de julho de 2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Parágrafo único. Caso os recursos sejam utilizados em desacordo com o plano de trabalho aprovado, deverão ser aplicadas as sanções previstas no § 1º do art. 17, Capítulo IV, do Regimento Interno do Comitê de Estimulo às Startups e ao Empreendedorismo Inovador, previsto no Anexo Único do Decreto nº 12.798, de 24 de janeiro de 2022.

Art. 3º Os recursos financeiros que garantirão a concessão das subvenções econômicas referido no art. 1º desta lei serão oriundos do Poder Executivo, através do tesouro, consoante orçamento para o exercício de 2025.

Art. 4º A utilização dos recursos financeiros e a entrega da prestação de contas deverão seguir o disposto no Capítulo V da Lei nº 10.313, de 22 de setembro de 2021.

Parágrafo único. O não cumprimento dos prazos estabelecidos no plano de trabalho acarretará sanções à empresa, conforme a legislação vigente.

Art. 5º Deverá ser restituído ao tesouro eventual saldo de recursos não utilizados, por meio de depósito bancário identificado pelo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da empresa depositante, a ser realizado no Banco do Brasil S/A nº 001, agência 0082-5, conta corrente 73.107-2.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

“PALACETE VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO”, 27 de novembro de 2024.

PAULO LANDIM

Presidente